

DECRETO Nº 34.036, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu, o Programa “Adote uma Praça”, instituído pela Lei nº 4.254, de 11 de julho de 2014, estabelece regras para a viabilização do Programa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao solicitado no Memorando no 74199, de 7 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como o Parecer Jurídico no 686/2025, de 24 de setembro de 2025, da Procuradoria Geral do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste Decreto o Programa “Adote uma Praça”, instituído pela Lei nº 4.254/2014, que tem por objetivo promover a execução de obras e serviços de urbanização, reforma, manutenção, conservação e fomento de praças, canteiros centrais, rotatórias e áreas de ginástica e lazer.

§ 1º Compreendem-se às áreas de lazer dispostas no *caput*, os logradouros públicos definidos como parques, jardins, bosques, bem como aqueles espaços destinados ao convívio social e de integração comunitária.

§ 2º Entende-se como ações de obras e serviços de benfeitorias e conservação, para fins deste Decreto, as seguintes:

- I** - jardinagem e paisagismo;
- II** - instalação de bancos (assentos);
- III** - iluminação;
- IV** - parques infantis;
- V** - academias ao ar livre;
- VI** - calçadas;
- VII** - áreas de ginástica e lazer.

§ 3º A adoção prevista neste Decreto não transfere a propriedade, domínio ou posse do bem público, caracterizando-se unicamente como cessão de uso precária e temporária para fins de manutenção, conservação e benfeitoria, permanecendo o imóvel integrado ao patrimônio municipal como bem de uso comum do povo.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente incumbe o levantamento dos locais

disponíveis à adoção e a manutenção de listagem atualizada, a qual deverá relacionar de forma individualizada os locais, identificando de forma precisa e inequívoca sua localização.

Art. 3º A listagem de que trata o art. 2º, poderá ser consultada através do Portal do Município, pelo endereço eletrônico <https://www5.pmfi.pr.gov.br>.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente criará uma Comissão de Avaliação, para analisar, avaliar e julgar os projetos e requerimentos apresentados, inerentes ao Programa Adote uma Praça.

Parágrafo único. A Comissão deverá ser constituída por equipe técnica formada por servidores municipais, sendo ao menos um representante de cada uma das seguintes secretarias, ou dos órgãos que vierem a substituí-las:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual presidirá a comissão;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- III - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Melhor Idade;

Art. 5º A adoção das praças e dos demais espaços públicos de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto poderá se destinar à:

- I - urbanização da área adotada de acordo com o projeto elaborado pelo adotante e aprovado pelo Município de Foz do Iguaçu;
- II - construção e instalação de diversos equipamentos esportivos ou de lazer na área adotada, de acordo com projeto elaborado pelo adotante e aprovado pelo Município de Foz do Iguaçu;
- III - conservação, reforma e manutenção da área adotada.

§ 1º É vedada a exploração econômica do espaço adotado, devendo o adotante fazer uso estritamente nas condições estabelecidas neste Decreto e no Termo de Parceria firmado.

§ 2º A vedação da qual trata o § 1º deste artigo não se estende às modalidades de comércio regulamentadas pelo Decreto nº 30.843, de 9 de novembro de 2022.

§ 3º É vedada a destinação, exploração e uso individual do espaço adotado pelo adotante.

§ 4º A celebração do Termo de Parceria não gera direito real de uso, concessão, doação, alienação ou qualquer forma de transferência da propriedade pública ao adotante.

Art. 6º Poderão participar do Programa “Adote uma Praça”, na condição de adotante as pessoas físicas, jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil, associações de moradores e condomínios, legalmente constituídos e que se encontrem em regular exercício de suas atividades no Município de Foz do Iguaçu, conforme a legislação vigente.

Art. 7º A participação das pessoas físicas, jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil, associações de moradores e condomínios no Programa “Adote uma Praça”, dar-se-á mediante celebração do Termo de Parceria, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, firmado entre adotante e Município de Foz do Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O interessado em participar do Programa Adote uma Praça deverá protocolar Carta de Intenção, na condição de adotante, modelo constante do Anexo II deste Decreto, no Protocolo Geral do Município de Foz do Iguaçu, endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qual deverá indicar:

I - a área de interesse em que deseja atuar, descrevendo de maneira concisa, como deseja fazer a interferência no local indicado, em conformidade com disposto nos artigos 1º, 2º e 5º, deste Decreto;

II - Plano de Trabalho, conforme anexo III, indicando os serviços que se propõe a realizar e a manter, com as metas a serem atingidas, as fases ou etapas de execução, de acordo com o cronograma estabelecido;

III - conteúdo dos textos das publicidades e forma de divulgação que pretende usar no Programa Adote uma Praça.

§ 2º As Cartas de Intenções para a adoção serão analisadas pela ordem cronológica de apresentação e protocolo.

Art. 8º É vedada a participação no certame de pessoas jurídicas que atuem no ramo do tabagismo, bebidas alcoólicas, bem como as que comercializem produtos ou prestem serviços contrários aos objetivos propostos por este Programa.

Art. 9º Após a análise e aprovação dos projetos apresentados pelos interessados, a adoção será formalizada por meio de Termo de Parceria, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, a ser firmado entre o Adotante (pessoa física, jurídica de direito privado, entidade, associação ou condomínio) e o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Sempre que houver a celebração ou a rescisão de Termo de Parceria, a lista dos locais adotados ou em processo de adoção deverá ser atualizada e encaminhada à Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, vinculada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, e à Diretoria de Fiscalização, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou aos órgãos que vierem a substituí-las.

§ 2º Quando aplicável, as benfeitorias realizadas deverão ser objeto de averbação, para tanto, o projeto deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e, após concluído, toda a documentação necessária deverá ser encaminhada à Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, a fim de garantir a publicidade e a regularidade dominial do bem.

Art. 10º . Os Termos de Parceria deverão conter cláusulas que especifiquem:

I - a individualização e localização da área adotada;

II - a descrição dos serviços a serem executados;

III - o cronograma e as fases de execução;

IV - o prazo de vigência;

V - a quantidade e dimensões das placas indicativas da parceria permitidas, conforme modelo constante no Anexo IV;

VI - as mensagens publicitárias autorizadas.

Art. 11. O Termo de Parceria será firmado em observância dos seguintes critérios:

I - viabilidade técnica do projeto;

II - adequação urbanística e paisagística do projeto;

III - idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes.

§ 1º A adequação urbanística e paisagística dos projetos será analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação de que trata o art. 4º deste Decreto.

§ 2º Caso sejam necessárias, a Comissão de Avaliação apontará as alterações e adequações urbanísticas e paisagísticas pertinentes aos projetos apresentados.

Art. 12. O adotante fica autorizado a instalar, na área adotada e em seus equipamentos ou estruturas existentes, mensagens publicitárias e peças de divulgação, próprias ou de terceiros, assim como as alusivas ao Programa, ao objeto da adoção e à parceria firmada

§ 1º Toda publicidade será custeada exclusivamente com recursos do adotante, ficando o Município de Foz do Iguaçu isento de qualquer ônus financeiro.

§ 2º As publicidades afixadas pela adotante deverão seguir as normas de posturas, trânsito e demais legislações vigentes pertinentes, de forma a não atrapalhar a visualização e comprometer a segurança do trânsito, bem como as especificações técnicas, padronização e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando sujeita às quaisquer modificações que se fizerem necessárias.

§ 3º A indicação da adotante e da parceria firmada com o Poder Público poderá ser feita através de placas, benfeitorias realizadas no local, ou outra forma de publicidade adequada ao local, mediante aprovação prévia, garantindo que a alusão à marca e a publicidade sejam removíveis, cabendo ao adotante realizar a remoção da propaganda, sem prejuízo da benfeitoria, após o término do contrato.

§ 4º A veiculação da propaganda ou publicidade do adotante indicativa da Parceria é isenta do pagamento de taxa.

§ 5º A colocação de publicidade indicativa da Parceira será permitida com a menção ao nome, logomarca, ramo e sítio eletrônico da adotante e deverá fazer menção à adoção e conter as logomarcas do Município de Foz do Iguaçu vinculadas ao Programa Adote uma Praça.

§ 6º As publicidades instaladas nos locais adotados deverão atender aos critérios de quantidade, tipo, padrão, instalação e localização definidos no Código de Posturas do Município e na Lei Complementar Municipal 260/2016, atender normas técnicas relacionadas às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, atender as normas ambientais vigentes, não prejudicar a visibilidade e atenção de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional destinado à orientação do público, numeração imobiliária e a denominação dos logradouros, não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento ou prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, ocasionar insegurança para o trânsito de veículos e pedestres.

§ 7º Em se referindo o espaço público adotado a canteiros centrais, o local da instalação das placas será definido pela Comissão de Avaliação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, considerando o tamanho da área e suas especificidades.

Art. 13. As informações sobre o adotante não poderão ultrapassar 80% (oitenta por cento) do tamanho da placa ou do material a ser usado na publicidade, devendo o espaço restante conter os dados da cooperação celebrada com o Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Os equipamentos publicitários deverão atender e observar as disposições da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991.

Art. 14. O Termo de Parceria terá vigência de no mínimo 1 (um) ano, observando previsões do Plano de Trabalho, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, no interesse público, observado o cumprimento do disposto no art. 10 e 11 deste Decreto e formalizada a prorrogação.

Parágrafo único. Expirado o prazo de vigência do Termo de Parceria, o adotante, pessoas físicas, jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil, associações de moradores e condomínios, deverá remover a placa indicativa com sua publicidade e material publicitário utilizado, na data do término de sua validade, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Parceria.

Art. 15. O Termo de Parceria não poderá ser substabelecido.

Art. 16. O Termo de Parceria poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer momento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - pelo interesse de quaisquer das partes, mediante aviso formal de intenção da rescisão à parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência;

II - no descumprimento, pela adotante, pessoas físicas, jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil, associações de moradores e condomínios, das condições definidas em Lei, neste Decreto ou estabelecidas no Termo de Parceria;

III - inexecução das normas preconizadas na legislação vigente;

IV - pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável.

Parágrafo único. Rescindindo o Termo de Parceria, o adotante, pessoas físicas, jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil, associações de moradores e condomínios, deverá remover a placa indicativa com sua publicidade e material publicitário utilizado, na data da rescisão, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Parceria.

Art. 17. Encerrada a Parceria, na forma dos arts. 14 ou 16, deste Decreto, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, inexistindo direito de retenção ou indenização, a qualquer título, ao adotante.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhará a execução dos serviços a serem realizados pelo adotante, constantes no Termo de Parceria, devendo intervir sempre que necessário à ordem e ao interesse público.

Art. 19. Quaisquer alterações nas cláusulas e condições do Termo, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as partes, devendo ser formalizadas por Termos Aditivos ao Termo de Parceria.

Art. 20. A gestão, coordenação, acompanhamento e fiscalização do Programa Adote uma Praça, nos limites do perímetro urbano do Município, será executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caso seja necessário ao exercício pleno dos atos fiscalizatórios, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento por meio da Diretoria de Fiscalização, observadas as atribuições desta.

Art. 21. É responsabilidade do adotante:

I - a execução dos projetos aprovados pelo Município de Foz do Iguaçu, com verba e material próprios;

II - a preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III - o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área adotada, de esportes ou área verde, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 22. Será de responsabilidade única e exclusiva do adotante, pessoas físicas, jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil, associações de moradores e condomínios, que vierem a participar do Programa Adote uma Praça, a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, decorrente de eventual

contratação de mão-de-obra para execução do projeto e plano de trabalho apresentado e aprovado.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 33.544, de 25 de abril de 2025.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Larissa Ferreira
**Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos**

Idelson José Barquete Chaves
**Secretária Municipal
de Meio Ambiente**

ANEXO I – DECRETO Nº 34.036

TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCERIA PARA
URBANIZAÇÃO, REFORMA,
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E
FOMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E**

—.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada por seu (sua) Secretário (a), doravante denominada, simplesmente SMMA e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ-MF _____ com sede no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada ADOTANTE.

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 4.254, de 11 de julho de 2014, segundo o qual em consonância com a Lei nº 3.333, de 10 de maio de 2007, fica criado o Programa “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer”;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º, da Lei nº 4.254/2014, que estabelece que “A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus freqüentadores”;

CONSIDERANDO a disposição contida no § 2º do art. 1º, da Lei nº 4254/2014, que reza “Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.254/2014, que estabelece normas e procedimentos para celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade, no que concerne à adoção de áreas públicas;

ANEXO I – DECRETO Nº 34.036

CONSIDERANDO que os signatários têm interesse comum na realização de projetos e programas de preservação e conservação ambiental e do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade na urbanização, cuidados, reformas, conservação e manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público;

CONSIDERANDO a importância de se conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;

CONSIDERANDO o objetivo do Poder Público de incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e bem-estar e promover a preservação e conservação ambiental, convívio direto com a natureza e realização de atividades ao ar livre;

RESOLVEM, dentro de suas respectivas áreas de atuação e com os meios disponíveis e aqui comprometidos e ajustados, firmar o presente TERMO DE PARCERIA. E o fazem em consonância com o disposto no Decreto nº 34.036, de 10 de outubro de 2025, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a urbanização, reforma, reforma, manutenção, conservação e fomento de praças, canteiros centrais e rotatórias localizados na _____, logradouros transversais _____ com extensão total de _____ metros quadrados, sendo _____ metros quadrados de área ajardinada, bem como todos os equipamentos existentes nesse espaço, em conformidade com a proposta apresentada no Plano de Trabalho e Carta de Intenção, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo, para execução de obras e serviços de _____

Parágrafo único. Encontram-se instalados no local acima identificado, os seguintes equipamentos públicos (se for caso):

A presente parceria não implica, em qualquer hipótese, transferência da propriedade, domínio ou posse do espaço público adotado, o qual permanece pertencente ao Município de Foz do Iguaçu, como bem de uso comum do povo.

O Adotante deverá fornecer à SMMA, ao término da execução de obras ou melhorias, relatório técnico das benfeitorias realizadas, com registro fotográfico e, quando pertinente, plantas e memoriais, a fim de subsidiar o lançamento e averbação patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO/ADOTANTE

2.1. Para a consecução do presente Termo de Parceria, a Adotante compromete-se a:

I - executar sob sua total responsabilidade a urbanização/reforma/manutenção/conservação da área mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho e Carta de Intenção apresentados, a qual passa a integrar o presente Termo de Parceria;

II - submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores e órgãos pertinentes, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;

III - zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;

IV - comunicar à SMMA, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do ADOTANTE, que demandem providências do órgão público municipal para restabelecimento da normalidade;

V - iniciar os trabalhos de reforma, revitalização, conservação, urbanização e/ou manutenção, após a assinatura do Termo de Parceria, no prazo previsto no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Termo.

§ 1º As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município de Foz do Iguaçu, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção por parte do ADOTANTE.

§ 2º A seu critério e às suas expensas, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para reforma, revitalização, conservação, urbanização e/ou manutenção, da área objeto deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município de Foz do Iguaçu.

§ 3º Tudo que for necessário à execução do projeto de reforma, revitalização, conservação, urbanização e/ou manutenção apresentado no Plano de Trabalho competirá ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, sendo todos os recursos e despesas relativas tanto aos recursos humanos, profissionais com utilização de mão-de-obra quanto aos recursos materiais e instrumentais será exclusivamente suportado pelo ADOTANTE, **sem qualquer ônus ou participação do Município**, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias, bem como os encargos e taxas delas decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

3.1. Para a finalidade a que se propõe a presente Parceria, compete ao Município de Foz do Iguaçu:

I - fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua reforma, revitalização, conservação, urbanização e/ou manutenção;

II - tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;

III - comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e que sejam adequados à área.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. Será permitido o uso de publicidades indicativas da Parceria celebrada entre o Município de Foz do Iguaçu e o ADOTANTE, através das placas, estas conforme modelos definidos no Anexo IV, deste Decreto e de publicidades de divulgação da Adotante, autorizadas pela Comissão de Avaliação, desde que removíveis e admissíveis pela legislação vigente, respeitadas normas de trânsito e de posturas.

4.2. As publicidades instaladas nos locais adotados deverão atender aos critérios de quantidade, tipo, padrão, instalação e localização definidos no Código de Posturas do Município e na Lei Complementar no 260/2016, atender normas técnicas relacionadas às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, atender as normas ambientais vigentes, não prejudicar a visibilidade e atenção de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional destinado à orientação do público, numeração imobiliária e a denominação dos logradouros, não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento ou prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, ocasionar insegurança para o trânsito de veículos e pedestres.

4.3. A exploração de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em áreas integrantes do Programa Adote uma Praça dependerá de prévia e específica autorização do Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente.

4.4. O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo correspondente e o objeto da parceria.

4.5. O ADOTANTE fica autorizado a expor o Certificado de Adesão ao Programa e o Selo de Certificação de Empresa/Entidade Amigo da Praça conforme Anexo V e VI, recebido no ato de assinatura do Termo de Parceria, em local de ampla visualização em sua empresa, bem como a divulgá-los em seu material publicitário, desde que mencionado o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O cumprimento das obrigações assumidas pelo ADOTANTE, neste Termo de Parceria, para execução de seu Plano de Trabalho será custeado com recursos próprios, nos termos, prazos e segundo cronograma previsto no Plano de Trabalho, isentando o Município de Foz do Iguaçu de qualquer dispêndio financeiro.

5.2 As despesas decorrentes da confecção, instalação e manutenção dos equipamentos e mensagens publicitárias, serão de responsabilidade do ADOTANTE e deverão atender e observar as disposições do Código de Posturas – Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Foz do Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA designará servidor para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Parceria e do Plano de Trabalho.

6.2. O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação da fiscalização, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para execução dos serviços objeto deste Termo de Parceria.

Parágrafo único. Caso necessário, fiscais designados deverão solicitar à SMMA, em tempo hábil e suficiente, a adoção das medidas convenientes e pertinentes ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO

7.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Parceria, por parte da ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, será este notificado pela SMMA para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

7.2. O prazo para sanar as irregularidades será estabelecido pela SMMA, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

7.3. Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, a SMMA poderá rescindir o Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de no mínimo 1 (um) ano, observado previsões do Plano de Trabalho, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, no interesse público, observado o cumprimento do disposto no art. 10 e 11 do Decreto no 34.036/2025 e formalizada a prorrogação.

8.2. Expirado o prazo de vigência do Termo de Parceria, a pessoa física, jurídica, associação, entidade ou condomínio, deverá remover as publicidades indicativas, bem como alusão de sua logomarca nas benfeitorias realizada e no espaço público adotado, na data do vencimento de sua validade, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Parceria.

8.3. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer momento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - pelo interesse de quaisquer das partes, com aviso formal de intenção da rescisão à Secretaria de Meio Ambiente com 30 (trinta) dias de antecedência;

II - no descumprimento, pela pessoa física, empresa, associação ou entidade, das condições definidas nas Leis Municipais vigentes, no Decreto nº 34.036/2025 ou estabelecidas no Termo de Parceria;

III - inexecução das normas preconizadas na legislação vigente;

IV - pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável.

8.4. Rescindindo o Termo de Parceria, a pessoa física, jurídica, associação, entidade e condomínio deverá promover a retirada de todo indicativo da publicidade, na data da rescisão, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

9.1 Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os documentos elencados a seguir, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Carta de Intenção da Adotante datada de __/__/____.

b) Plano de Trabalho da Adotante datado de __/__/____.

§ 1º Os documentos mencionados nesta cláusula, dos quais declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º À presente Parceria estarão vinculados todos os Termos e Aditivos que, eventualmente, vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As signatárias elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo de Parceria, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Foz do Iguaçu, __ de ____ de ____.

Município de Foz do Iguaçu

Adotante

(¹ Indicação da área pública de interesse, para firmar Termo de Cooperação do Programa Adote uma Praça, conforme especificação no Decreto nº 34.036/2025. O proponente deverá delimitar a área exata que pretende adotar, indicando os logradouros transversais.)

(² Descrição minuciosa das ações pretendidas em cada parte da área pública, proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços e a descrição das melhorias devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.)

ANEXO II - AO DECRETO Nº 34.036

CARTA DE INTENÇÃO

Senhor Prefeito, Vimos, por meio desta, manifestar nossa intenção em participar do Programa Adote uma praça, criado pela Lei nº 4.254/2014, por meio do Termo de Parceria, relativo ao espaço e ações seguintes.

A Área de interesse: (Denominar: praça /parques /jardins/ área de ginástica, esporte e lazer, logradouro público e bosque) situada na:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES (Descrever uma ou mais das seguintes ações) Como ações de obras e serviços de benfeitorias e conservação, para fins desta adoção, os seguintes atos:

I - jardinagem e paisagismo; ()

II - instalação de bancos (assentos); ()

III - iluminação; ()

IV - parques infantis; ()

V - academia ao ar livre; ()

VI - calçadas; ()

VII - áreas de ginástica e lazer;()

PLANO DE TRABALHO:

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ADOTANTE:

Razão Social:
Nome de Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Telefone celular:
E-mail:
Representante Legal:
CPF representante legal:
Telefone celular do representante legal:

ANEXO III - DECRETO Nº 34.036

PLANO DE TRABALHO

1. Título:
Informar o nome da praça ou parque que pretende adotar.
2. Dados Cadastrais:
Razão social da empresa/entidade: Nome Fantasia: CNPJ: Endereço: Cidade: Estado: CEP: DDD/Fone: Nome do responsável legal: CPF: RG: Endereço: CEP: Cidade: Estado:
3. Identificação da Praça/Parque/canteiro/rotatória:
Descrição detalhada da praça ou parque a ser adotado, informando o endereço completo do local.
4. Justificativa / Fundamentação:
Justificar as razões que levaram a empresa/entidade a adotarem a praça e identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato, dentre os quais se sugere: a) demonstrar a importância da proposta apresentada no plano de trabalho; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público alvo; d) definir os resultados esperados, podendo ainda acrescentar outras informações que acharem necessárias.
5. Abrangência do Projeto:
Indicar a abrangência do projeto elaborado pela entidade/empresa, informando o público alvo, dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria.
6. Diagnóstico:
Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade da adoção do local e explicitar os ajustes necessários e os benefícios esperados com a celebração do Termo de Parceria.
7. Obrigações da Entidade/Empresa:
Discriminar nesse campo quais serão as atividades realizadas pela empresa/entidade na praça ou parque a ser adotado (jardinagem e paisagismo, instalação de bancos (assentos), iluminação, parques infantis, academia ao ar livre, calçadas, áreas de ginástica e lazer, realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer). Informar a periodicidade em que as benfeitorias e atividades serão realizadas, de modo a possibilitar que a Comissão de Avaliação possa mensurar as ações que serão executadas pela empresa/entidade. a)

b)

c)

8. Objetivo Geral e Específico:

Identificar os objetivos gerais e os objetivos específicos pretendidos com a celebração do Termo de Parceria.

9. Metodologia de Intervenção:

Indicar a forma como se dará a colaboração da entidade/empresa, discriminando os recursos humanos e de infraestrutura (Discriminar a mão de obra necessária para a implantação do projeto apresentado no Plano de Trabalho. Identificar se serão executadas ações de manutenção e benfeitorias no local e que dispõe dos recursos humanos para sua realização). Especificar se a execução das interferências propostas serão executadas com mão de obra própria ou de terceiros.

10. Prazo De Execução:

Informar a previsão de início e fim da execução do Plano de Trabalho, bem como, da conclusão das etapas ou fases programadas - deve ser estabelecido um prazo de vigência para o Termo de Parceria que guarde compatibilidade com o planejamento da sua execução, considerando as metas e etapas acordadas. Prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

11. Resultados Esperados:

Discriminar neste campo o que se pretende alcançar com a adoção do local

12. Cronograma de Execução (Nesse espaço, a Adotante deverá apresentar um cronograma com as ações a serem desenvolvidas na praça adotada, as quais deverão ser definidas como metas, indicar o responsável pela sua realização e o período estimado para o início e término da atividade a ser executada no local).

Meta	Etapa	Descrição	Responsável	Indicador Físico		Início	Final
				Unid.	Qtd.		
-	-	----		x	x	xx	xx

Declaro que este projeto contém todos os requisitos técnicos pertinentes a sua perfeita execução, bem como que este deverá ser submetido a Comissão de Avaliação para que possa guardar conformidade com as exigências legais aplicáveis.

Foz do Iguaçu, PR, de _____, _____ de _____.

Assinatura do Responsável:

ANEXO IV - DECRETO Nº 34.036

MODELO DE PLACA



ANEXO V - DECRETO Nº 34.036

MODELO DA LOGOMARCA DO PROGRAMA



ANEXO VI – DECRETO Nº 34.036

**MODELO DO SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
PARA EMPRESAS PARCEIRAS**

